



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**N.º 089/2026**

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Glória**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Convívio para angariação de fundos para a Festa de Nossa Senhora da Vitória

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial da Glória

**Localização das Atividades:**

Adro da Capela de Vilar, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

**Validade:**

Dia 27 e 28 de junho de 2026

**Horário Autorizado:**

**1 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação**

**Sonora:**

- Dia 27 de junho (sábado): das 12h00 às 01h00;
- Dia 28 de junho (domingo): das 12h00 às 01h00



Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a emissão de LER nos dias acima indicados, da 22h00 às 01h00.

**3– Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização da atividade e respetivos horários autorizados.
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

**A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.**

**Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.**

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

---

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Eng<sup>a</sup>